




**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA  
VEREADORA/PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal - Rua Prefeito João Silva, 610 A – Nossa Senhora Aparecida Cel:  
(35) 99743-7949 - Bom Jesus da Penha/MG – CEP 37.948-000

**PROJETO DE LEI Nº 006/2024 DE 20 DE MAIO DE 2024.**

CÂMARA MUNICIPAL  
BOM JESUS DA PENHA  
PROTOCOLO Nº 2024/006  
LIVRO Nº 01 FLS 1231  
DATA 20/05/2024  
  
ENCARREGADO

**Estabelece Política Municipal de atendimento integrado às pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.**

A Vereadora Isadora Caroline da Silveira de Sousa, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 49 da Lei Orgânica Municipal e art. 69, III c/c art. 79, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor o presente projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha/MG, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I** – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;
- II** – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** – A atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce e o atendimento multiprofissional;
- IV** – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;
- V** – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis;

**Art. 3º** O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I** - Saúde;
- II** - Educação;





**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA  
VEREADORA/PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal - Rua Prefeito João Silva, 610 A – Nossa Senhora Aparecida Cel:  
(35) 99743-7949 - Bom Jesus da Penha/MG – CEP 37.948-000

**III - Assistência Social.**

**Art. 4º** É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

**I** – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

**II** - Garantir suporte escolar para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

**III** - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

**Art. 5º** Fica criada, no âmbito Municipal, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com vistas a garantir atenção integral e pronto atendimento em estabelecimentos, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, que deverá ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do seu Assistente Social.

**Parágrafo único.** Para a obtenção da CIPTEA deverá ser apresentado pelo interessado relatório médico, com indicação de código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que deverá conter no mínimo, as informações de identificação do usuário e quando for o caso, do seu responsável legal.

**Art. 6º** Fica estabelecido no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha, a prioridade no atendimento e acesso aos serviços e estabelecimentos públicos e privados às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, conforme Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

**I** – A preferência no atendimento se estenderá também ao acompanhante da pessoa com TEA.

**II**- A comprovação da condição de autista dar-se-á mediante a apresentação da CIPTEA ou Laudo Médico.



**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA**  
**VEREADORA/PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal - Rua Prefeito João Silva, 610 A – Nossa Senhora Aparecida Cel:  
(35) 99743-7949 - Bom Jesus da Penha/MG – CEP 37.948-000

**Art. 7º** - Os estabelecimentos que trata o artigo 6º, deverão incluir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas placas fixadas nos órgãos públicos municipais, de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Art. 9º** É assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, com uso da Credencial de Estacionamento Vaga Especial, as vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiências.

**§ 1º** - Os estabelecimentos de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, ficam obrigados a acrescentar na sinalização de vagas especiais o Símbolo Mundial de Conscientização do Autismo.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer as pessoas com TEA adesivos, cartão, placas ou similares, a fim da identificação veicular para vaga exclusiva.

**Art. 10º** Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização do Autismo com o objetivo de informar e conscientizar a população Bom-Jesuense.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal da Conscientização do Autismo será realizada, anualmente, a partir do dia 2 de abril, dia este em que é comemorado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo, passando a integrar o Calendário Oficial do Município e da Câmara Municipal, com a promoção de palestras e outras atividades educativas.

**Art. 11.** A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares fica vinculada à Secretaria de Assistência Social, Saúde e Educação, competindo-lhes o planejamento e a gestão, a partir das seguintes atribuições:

**I** - Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal ora instituída;



**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA**  
**VEREADORA/PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal - Rua Prefeito João Silva, 610 A – Nossa Senhora Aparecida Cel:  
(35) 99743-7949 - Bom Jesus da Penha/MG – CEP 37.948-000

**II** - Fomentar e promover as ações de capacitação em Transtorno do Espectro Autista, em colaboração com organizações da sociedade civil, meios de comunicação, entidades de classe, instituições públicas e privadas e com a sociedade;

**III** - articular e coordenar a estruturação da rede de atendimento à pessoa com TEA, bem como a captação de recursos para planos, programas e projetos na área de saúde, educação e assistência social voltados à implementação da política.

**Art. 12.** O Poder Público poderá firmar convênio e buscar parcerias para a execução das ações previstas nesta Lei.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação via Decreto, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei, bem como possíveis penalidades para o descumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus da Penha, MG, 20 de maio de 2024.

**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA**  
**Vereadora / Presidente da Câmara Municipal**



**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA**  
**VEREADORA/PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal - Rua Prefeito João Silva, 610 A – Nossa Senhora Aparecida Cel:  
(35) 99743-7949 - Bom Jesus da Penha/MG – CEP 37.948-000

**JUSTIFICATIVA**

Exposição de motivos ao PLO N° 006/2024 que: “Estabelece política municipal de atendimento integrado às pessoas com TEA – Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências”.

Nobres Edis,

É com imenso senso de responsabilidade social e compromisso com a inclusão que apresento este projeto de lei, o qual visa assegurar os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nosso município.

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição neurológica que afeta a comunicação, o comportamento e a interação social, apresentando uma ampla variedade de manifestações e níveis de gravidade. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que 1 em cada 100 crianças no mundo seja diagnosticada com TEA, o que demonstra a relevância e a urgência de políticas públicas voltadas para essa população.

A presente proposta de lei busca atender às necessidades específicas dos autistas e suas famílias, promovendo a inclusão social e educacional, e garantindo que esses cidadãos tenham acesso a serviços de saúde, educação e assistência social adequados. Assegurar esses direitos é um passo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Dentre os principais pontos do projeto, destacam-se:

- **Capacitação de Profissionais:** Implementar programas de capacitação continuada para educadores, profissionais de saúde e de assistência social, visando aprimorar o atendimento e o suporte às pessoas com TEA.
- **Criação de Centro de Referência:** Instituir centro de referência municipal especializado no atendimento a pessoas com TEA, oferecendo serviços de diagnóstico, acompanhamento terapêutico e apoio às famílias.
- **Inclusão Educacional:** Garantir que a escola municipal esteja preparada para receber alunos com TEA, com adaptações curriculares, metodológicas e de infraestrutura, além de oferecer suporte especializado.
- **Apoio às Famílias:** Proporcionar apoio psicológico e social às famílias, incluindo



**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA  
VEREADORA/PRESIDENTE DA CÂMARA**

Câmara Municipal - Rua Prefeito João Silva, 610 A – Nossa Senhora Aparecida Cel:  
(35) 99743-7949 - Bom Jesus da Penha/MG – CEP 37.948-000

grupos de apoio e orientação, para fortalecer a rede de suporte familiar.

- **Acessibilidade e Sensibilização:** Promover campanhas de conscientização sobre o autismo, buscando reduzir o estigma e a discriminação, além de assegurar a acessibilidade em espaços públicos e privados.

A implementação desta lei representa um avanço significativo na proteção e promoção dos direitos das pessoas com TEA em nosso município. Além de proporcionar uma vida mais digna e plena para os autistas. Esta iniciativa contribui para o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva, que valoriza a diversidade e reconhece o potencial de todos os seus cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei, reafirmando nosso compromisso com a inclusão e o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Atenciosamente,

Bom Jesus da Penha, MG, 20 de maio de 2024.

**ISADORA CAROLINE DA SILVEIRA DE SOUSA**  
Vereadora / Presidente da Câmara Municipal